



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br



Uma cidade
feita por
todos.



LEI Nº 1.012 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Municipal de 2021, no âmbito do Saeg – Serviço de Agua e Esgoto de Guarani destinado a Amortização de dívida junto ao IGAM – Instituto de Aguas de Minas Gerais.”

O Prefeito Municipal de Guarani, Estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Colendo e Soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento de 2021, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais, recursos destinados ao reforço das ações do com amortização de débito junto ao IGAM – Instituto Mineiro de Aguas, conforme especificações abaixo:

03 SAEG SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE GUARANI

01 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

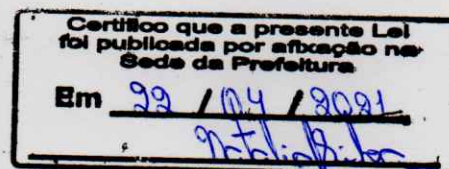
00 SERVIÇO ATUNONOMO DE AGUA E ESGOTO

28 ENCARGOS ESPECIAIS

28.843 SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA

28.843.0009.0131 – PARCELAMENTO DO IGAM – INSTITUTO DE AGUAS

4.6.90.71.00-100 – PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br



Uma
cidade
feita por
todos.

Art. 2º O Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos da anulação da dotação orçamentária 17.512.117.2.0126.3.3.90.39.00-100 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Art. 3º O Crédito Adicional Especial autorizado será aberto por Decreto do Executivo no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluindo o detalhamento da dotação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, §1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani, MG, Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2021, 107º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti

Prefeito

